



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

## Mensagem de Veto nº 01/2019

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Santana do Deserto,

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 46 e inciso IV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o Projeto de Lei que originou o **Autógrafo nº 012 de 18 de março de 2019** de autoria do Poder Legislativo, o qual institui “o ‘Programa Remédio em Casa’, no Município de Santana do Deserto e dá outras providências”.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em pretender realizar a dispensação de medicamentos em domicílio por profissionais do Programa Saúde da Família - PSF, resolvo pelo voto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de **vício de ilegalidade, por violar norma federal, ofendendo nosso sistema escalonado de normas, afrontando portanto, a hierarquia existente em nosso ordenamento jurídico, eivado assim, de ilegalidade**, pelas razões a seguir expostas:

### **DO VÍCIO DE ILEGALIDADE – ATIVIDADE PRIVATIVA DE FARMACÊUTICO, VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DE NORMAS**

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua ilegalidade pela não observância de norma hierarquicamente superior.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, devendo os membros do legislativo municipal guardar o dever de observância à normas hierarquicamente superiores no exercício da atividade legisferante.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo apresenta flagrante vício de ilegalidade.

*arix  
27/03/19  
Buckee*

*Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise se mostra contaminado em seu todo, pois afronta o Decreto 85.878/81, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.

Tal dispositivo define expressamente em seu art. 1º, I, que a realização da dispensação de medicamentos é atribuição privativa do profissional farmacêutico. Vejamos:

Art. 1º - São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

(...)

I - desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada.” (Grifamos)

Nesse sentido, por expressa previsão de norma superior, compete privativamente aos profissionais farmacêuticos realizarem a entrega de medicamentos aos pacientes, sendo o Projeto de Lei, que originou no autógrafo nº 012 de 18 de março de 2019 ilegítimo em face às normas retrocitadas, uma vez que estipula em seu parágrafo único do art. 2º que a entrega do medicamento “será realizada por funcionário do PSF Municipal – Programa Saúde da Família”.

O Município possui o Cargo de Farmacêutico, hoje devidamente ocupado, tendo o profissional o dever de realizar, dentre outras atividades, a dispensa de medicamentos para os usuários da rede pública de saúde municipal, atendendo assim, os receituários médicos. A entrega é realizada na Farmácia Pública do Município, sendo a mesma localizada na UBS Centro.

Ressalta-se que não existe profissional habilitado na equipe no Programa Saúde da Família – PSF para realizar a dispensa de medicamento.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO ESTADO DE MINAS GERAIS

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Assim, a dispensa de medicamentos na forma que o projeto de lei em análise determina, está contrário ao princípio da legalidade, por ir contra dispositivo legal, podendo inclusive gerar prejuízo ao Município, uma vez que sendo realizada a dispensa do medicamento em desconformidade com o Decreto 85.878/81, ficaria o Município sujeito à multas e demais penalidades.

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida apresenta total desrespeito a dispositivo que deve ser observado, contrariando o princípio da legalidade, sendo portanto contrário ao interesse público.

Ante todo o acima exposto, salta aos olhos a existência de vício de ilegalidade, cabendo ao Chefe de Executivo Municipal, conforme § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, vetar o projeto no seu todo, impedindo que tal proposta normativa venha a vigorar sob a égide da ilegalidade.

Diante do exposto, em razão dos princípios da Legalidade e da Hierarquia das normas, do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Santana do Deserto, aliada a contrariedade ao interesse público, decido vetar o Projeto de Lei que originou o autógrafo nº 032 de 04 de dezembro de 2018.

Santana do Deserto, 27 de março de 2019.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite  
Prefeito Municipal

Walace Sebastião Vasconcelos Leite

Prefeito Municipal